

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Possibilidades de entendimento para cumprimento da [Resolução CEPEX/UFF nº 567/2021](#): principais destaques e esclarecimentos sobre o processo de incorporação da extensão nos currículos dos cursos de graduação.

Como a carga horária - CH de extensão será cadastrada/computada nos Currículos dos Cursos de Graduação?

O tema encontra fundamento no art. 6º da Resolução CEPEX/UFF nº 567/2021, cujo entendimento nos aponta que o cadastro/cômputo da CH de extensão será tratado de forma concomitante às disciplinas no currículo, independente do caráter (obrigatório, optativo e/ou eletivo) que o componente curricular assume no currículo, desde que o Colegiado de Curso identifique, neste componente, um viés extensionista.

No cadastro de disciplina, no Sistema Acadêmico, será disponibilizado um novo campo para o registro da carga horária de Extensão (Ex), que poderá ser quantitativo parcial ou integral da carga horária total - CHT da disciplina.

EXEMPLO:

Consideremos uma Disciplina X com carga horária total (CHT) de 60 horas. Hoje, a CHT de 60 horas da Disciplina X está distribuída em Teórica - 30 / Prática - 30 / Estágio - 0.

Na hipótese do Colegiado de Curso indicar que 40 horas - das 60 horas CHT da disciplina X - são identificadas com viés extensionista, as 40 horas serão registradas no campo Extensão do cadastro da disciplina no Sistema Acadêmico. Como isso, passaremos a ter a Disciplina X com carga horária total (CHT) de 60 horas, distribuída em Teórica - 30/ Prática - 30/ Estágio - 0/ Extensão - 40.

A disciplina permanecerá com sua CHT de caráter obrigatório inalterada (60 horas). Ao cursar/cumprir a Disciplina X, com aproveitamento, o estudante terá contabilizado para a integralização curricular 60 horas da disciplina (no caso, de caráter obrigatório), o que inclui 40 horas de extensão, como definido pelo Colegiado de Curso.

Ainda: o Colegiado de Curso poderá criar a Atividade Complementar de Extensão – ACE, para englobar atividade e carga horária relativa à participação de estudante em Programas, Projetos, Cursos, Oficinas e Eventos (devidamente validados pela PROEX, conforme §1º do art.8º da Resolução CEPEX nº 567). Nesse caso, a carga horária será integralmente computada no componente dedicado à extensão.

A ACE é, em si, uma Atividade Complementar (AC) e será computada como tal para fins de integralização curricular. Entretanto, devido a seu caráter extensionista, também contribuirá para o cumprimento da carga horária de extensão exigida pelo currículo do curso. A ACE estará, portanto, “abrigada” no componente curricular mais amplo que conhecemos atualmente como AC, mas terá sua carga horária registrada em local específico, discriminada das atividades complementares que não são dotadas de caráter extensionista. A carga horária de Atividades Complementares deverá ser cumprida pelo estudante, sendo computada para fins de integralização curricular, como já ocorre hoje.

Sobre o assunto, pedimos que atentem para o que dispõe o **art. 14** da Resolução CEPEX nº 567/2021.

A incorporação da extensão em um curso de graduação será registrada no Sistema Acadêmico a partir do que for definido pelo Colegiado de Curso e discriminado pela Coordenação de curso no âmbito do processo administrativo de Ajuste Curricular. Nessa esteira, no cadastro de disciplina e no cadastro de currículo no Sistema Acadêmico haverá campos específicos para a Divisão de Apoio Curricular (DAC/CAEG) efetuar o preenchimento/registro da carga horária de extensão nos componentes curriculares, conforme o que for discriminado e restar aprovado no âmbito do processo de ajuste curricular aberto pelo Curso de Graduação. Tais registros, por sua vez, serão utilizados como base para a identificação da incorporação da extensão nos currículos dos cursos de graduação e para a integralização curricular do estudante – estando aí incluída a identificação do cumprimento de carga horária em atividade de extensão.

A Prograd fixou, junto à STI, as diretrizes para as mudanças em áreas do Sistema Acadêmico para a implementação da curricularização da extensão. Em breve as funcionalidades estarão disponíveis para os registros pertinentes.

Toda e qualquer atividade de extensão terá que ser submetida à PROEX?

As atividades de extensão identificadas nas modalidades de Programas, Projetos, Cursos, Oficinas e Eventos, deverão ser objeto de reconhecimento pela PROEX, conforme o disposto nos art. 5º e art. 8º.

Entendemos que os componentes curriculares identificados pelo Colegiado de Curso tendo **viés extensionista** não precisam, necessariamente, ser desenvolvidos na forma de programas, projetos, cursos, oficinas e eventos, tal como definido no art. 4º. Neste caso, *a validação, a título do ajuste curricular/mudança curricular, pode ser feita pela análise local do Colegiado de Curso, que fundamentará a incorporação diante dos princípios definidos pela política de extensão na UFF, tendo seu registro assegurado posteriormente no sistema acadêmico.* Para isso, entretanto, é necessário que se evidencie neste componente um processo de interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade em geral e que contemple o protagonismo do estudante e dos grupos sociais em sua execução (art. 6º, art. 8º e art. 13). Por outro lado, reforçamos, havendo o vínculo de programas, projetos, cursos, oficinas e eventos a um componente curricular, tal como definido no art. 4º, essas atividades são objeto de reconhecimento pela PROEX (art. 5º e art. 8º, § 1º).

Ainda, conforme art. 12 da Resolução CEPEX nº 567/2021, *cabe à PROEX a orientação e acompanhamento da concepção e prática extensionista nos cursos de graduação da UFF, implementação de políticas institucionais e diretrizes norteadoras para a incorporação das atividades de extensão nos componentes curriculares, de acordo com os termos desta Resolução, sem prejuízo aos demais encaminhamentos de ordem curricular, de acordo com as competências previstas para esta Pró-Reitoria, e sem prejuízo das demais competências previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.*

O professor alocado em disciplinas com carga horária de extensão terá essa CH contabilizada no RAD automaticamente?

A carga horária docente em uma turma de disciplina é definida, em linhas gerais, a partir dos registros existentes no cadastro de uma disciplina e alocada pela chefia do Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável por sua oferta. Isso é o fluxo regular para o tema.

No caso da incorporação da extensão, será reconhecida a carga horária de atividades de extensão previstas no componente curricular com viés extensionista, para o atendimento de, no mínimo, 10% da CH de extensão no currículo do curso - em relação à Carga Horária Total.

Assim, o RAD importa, do Sistema Acadêmico, a carga horária docente alocada na disciplina pelo Chefe de Departamento – nesse caso, CH total é o teto, fruto do somatório de Teoria (T), Prática (P) e Estágio (E). No componente T, P ou E poderá ser reconhecida parcialmente ou totalmente uma CH referente às atividades extensionistas desempenhadas pelo estudante. Dessa forma, preserva-se o esforço docente sem fragmentação da CH da disciplina. Destaca-se ainda o protagonismo discente com a CH relacionada ao seu envolvimento em atividades de viés extensionista e promove-se a indissociabilidade da extensão com a inserção da mesma nos componentes T, P e E.

EXEMPLO:

Disciplina: Alimentação Escolar: T=60h; Ex=30h. CHT da disciplina: 60h. No caso, Ex 30 horas das 60 horas de CHT.

Planejamento e organização das atividades:

- Alimentação saudável: T=10h; Ex=10h. Atividade extensionista: Elaboração de cartilhas sobre alimentação saudável.
- Educação Nutricional: T=10h.
- Intervenção na escola: T=20h; Ex=10h. Atividade extensionista: Mapeamento das demandas sobre alimentação saudável – diálogo com professores, merendeiras, crianças na escola.
- Práticas de Educação Nutricional: T=10h; Ex=10h. Atividade extensionista: Dinâmicas sobre alimentação saudável para crianças na escola.
- Provas, segunda chamada, trabalhos, seminários: T=10h.

Em caso de dúvidas sobre como informações do sistema acadêmico serão apropriadas para fins de registro no RAD, sugerimos contato com a gestão do RAD, em momento oportuno.

Serão criados novos currículos a fim de atender o percentual mínimo de 10% em atividades de extensão

Todos os cursos da UFF deverão ter novos currículos criados, a partir dos processos de Ajuste Curricular formalizados, a fim de atender a incorporação da extensão, uma vez que a Resolução CEPEX/UFF nº 567/2021 autoriza, em seu art. 15, os alunos ingressantes até 2022.2 a integralizarem os cursos (currículo vigente) sem a obrigatoriedade de cumprir o percentual de carga horária de extensão estabelecido pelo novo projeto pedagógico, sendo no mínimo de 10% de CHT do curso. Por sua vez, a Resolução nos coloca que aqueles que ingressarem a partir de 2023.1, independentemente da forma de ingresso, deverão cumprir o percentual acima citado para fazer jus a sua diplomação, de acordo com os dispositivos em vigor.

A CH mínima de um curso de graduação definida em Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) é de 3.000 horas e o currículo em vigor tem como CHT 3.200 horas. Qual é o máximo de carga horária que pode ser acrescida ao novo currículo a fim de atender à incorporação da extensão?

Conforme estabelece o art. 3º, § 3º, da Resolução CEPEX/UFF nº 567/2021, os cursos estão autorizados a aumentar a CHT de seu novo currículo de modo a não excederem, após o ajuste, 10% em relação à carga horária mínima definida em legislação superior.

No exemplo, como o currículo vigente conta com a CHT de 3.200 horas, e a CH mínima definida pelo CNE é de 3.000 horas, o novo currículo poderá exceder em até 300 horas, ou 10%, a carga horária mínima definida em legislação, podendo ser aprovado com uma CHT de até 3.300 horas.

A CH mínima de um curso de graduação definida em Resolução do CNE é de 4.000 horas e no currículo em vigor a CHT ultrapassa o percentual de 10% da CH mínima definida em Resolução. Qual é o máximo de carga horária que pode ser acrescido ao novo currículo a fim de atender à incorporação da extensão?

De acordo com estabelecido no art. 3º, § 2º, da Resolução CEPEX/UFF nº 567/2021, os cursos cuja CHT atual esteja superior a 10% da carga horária mínima definida em legislação superior, deverão promover a incorporação da extensão em seus novos currículos de graduação sem acarretar no aumento da CHT do atual currículo em vigor.

Um curso não possui CH mínima definida ou DCN aprovada em legislação superior. Qual é a CH padrão a ser utilizada para fins de cálculo de máximo de carga horária que pode ser acrescida ao novo currículo a fim de atender à incorporação da extensão?

O artigo 3º, § 4º, da Resolução CEPEX/UFF nº 567/2021, estabelece que os cursos cuja CH mínima não está definida em legislação superior e que não possuem DCN aprovada, utilizarão como CH mínima padrão, a menor CHT mínima estabelecida em legislação superior, a saber: Bacharelado – 2.400 horas; Licenciatura – 3.200 horas; e Tecnologia – 1.600 horas.

Desse modo, os cursos envolvidos no caso supracitado deverão identificar em que situação se enquadram utilizando um dos parâmetros definidos no art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CEPEX/UFF nº 567/2021, para fins de cálculo de acréscimo de carga horária para atender à incorporação da extensão nos currículos.

Será necessário criar uma nova disciplina para indicar e registrar em campo específico a CH de extensão?

Como dissemos anteriormente, teremos um novo campo no cadastro de disciplina já existente para registrar a carga horária identificada com viés extensionista. Passaremos a ter, então, os seguintes elementos na composição de carga horária de disciplina: T (Teórica), P (Prática), E (Estágio), Ex (Extensão), sendo este último incluído mediante o reconhecimento do caráter extensionista nas cargas horárias de Teoria (T), Prática (P) e Estágio (E).

No caso de o Colegiado de Curso identificar uma disciplina integrante de seu currículo que tenha viés extensionista, será registrado no novo campo a CH indicada para extensão, podendo ser um quantitativo parcial ou integral da CHT da disciplina. Como o código da disciplina não será alterado, a disciplina constará, simultaneamente, dos novos currículos que irão contabilizar a CH de extensão (currículos criados para alunos ingressantes a partir de 2023.1) e os atuais currículos, aos quais permanecerão vinculados os alunos ingressantes até 2022.2.

No entanto, a exigência de cumprimento da CH de Extensão ocorrerá somente a partir do novo currículo (2023.1). Para os alunos ingressantes até 2022.2 (vinculados aos atuais currículos), a CH da disciplina dedicada à extensão não será contabilizada para fins de integralização do currículo que seja anterior a 2023.

ATENÇÃO:

A definição de uma CH comum de viés extensionista nas disciplinas oferecidas para mais de um curso deverá ser bem articulada e consensuada, no âmbito dos Colegiados de Curso, pelos Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta das disciplinas. A CH Ex estará cadastrada na disciplina. Caso a disciplina seja oferecida para mais de um curso e a carga horária de Extensão seja, ao final, definida diferente por cada curso, então terão que ser criadas disciplinas diferentes.

Dito isso, somente será necessária a criação de uma nova disciplina caso a disciplina indicada pelos Colegiados de Curso faça parte de currículos de cursos distintos, e, além disso, que sejam atribuídas CH de extensão distintas para cada curso/currículo.

EXEMPLO:

Disciplina AAA 00001 - Nononon Nonononono Curso 1- T-60/P-0/E-0/Ex-30

Disciplina AAA 00001 - Nononon Nonononono Curso 2- T-60/P-0/E-0/Ex-50

Disciplina AAA 00001 - Nononon Nonononono Curso 3- T-60/P-0/E-0/Ex-20

Neste caso, o produto final será a criação de uma ou mais disciplinas que irão substituir as atuais a fim de atender às diferentes demandas. Sendo assim, **entendemos como razoável a articulação com os Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta das disciplinas para a definição da carga horária de extensão ou viés extensionista.**

Será necessário regulamentar as atividades de extensão para um curso de graduação?

Sim. Conforme definido no art. 13, § 1º, da Resolução CEPEX/UFF nº 567/2021, as atividades de extensão deverão ser regulamentadas pelo Colegiado de Curso e previstas em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Em tempo: a formalização de decisões de órgãos colegiados constituem Resoluções. Sendo assim, a formalização das decisões/deliberações do Colegiado de Curso a respeito da incorporação da extensão, objeto da Resolução CEPEX nº567/2021, ocorrerá sob a forma de Resolução. Do mesmo modo, em atenção ao §1º do art. 13, deverá ser produzida, pelo Colegiado de curso uma regulamentação interna (sob a forma de Resolução) sobre as atividades de extensão – tal como já acontece para os casos de Estágio e de Atividade Complementar, por exemplo.

Este Regulamento das Atividades de Extensão no âmbito do curso poderá ser inserido como anexo no processo de ajuste ou mudança curricular.

Para a produção de atos normativos, consulte a mais recente versão do manual de Atos Oficiais da UFF, disponível em <http://atosnormativos.uff.br/manual-de-atos/>.

Estão sendo elaborados formulários próprios para registro da CH de extensão?

A Pró-Reitoria de Graduação promoveu a atualização dos formulários utilizados para tratar os registros curriculares. Os formulários atualizados passam a ser reconhecidos com novos títulos, formatação e composição.

Nos novos formulários já foram incluídos campos específicos para registrar e discorrer sobre a CH indicada para incorporação da extensão nos currículos.

Os formulários possuem base na [Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 18/2021](#), alterada pela [Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 30/2022](#).

As informações sobre formulários e fluxos básicos referentes a procedimentos e registros de matrizes e componentes curriculares estão disponíveis nas páginas <https://www.uff.br/?q=documentos-arquivos-no-grupo-graduacao> e <https://www.uff.br/?q=procedimentos-e-rotinas-de-interesse-das-coordenacoes-de-curso-e-departamentos-de-ensino-no-grupo>

Como se dará o processo de solicitação de incorporação das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação?

O processo de incorporação da extensão nos currículos dos cursos de graduação poderá ser realizado sob a forma de **Ajuste Curricular**, em caráter excepcional, conforme definido pelo art. 15 da Resolução CEPEX/UFF nº 567/2021. No entanto, os cursos de graduação da UFF que tiveram novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) aprovadas pelo CNE, que também deverão ser implantadas a partir de 2023.1, promoverão a incorporação das atividades de extensão e as adequações necessárias ao atendimento das novas DCN, de forma conjunta, sob a forma de Mudança Curricular.

Os fluxos e procedimentos dos processos de Ajuste Curricular e Mudança Curricular estão, atualmente, regidos pela [Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 18/2021](#), alterada pela [Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 30/2022](#)., observando as definições e os dispositivos sobre a matéria que constam do [Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor](#).

Qual a previsão para abertura e encaminhamento, junto ao SEI, dos pedidos de “Ajuste Curricular” para incorporação da Extensão?

Já estão implantados no SEI/UFF os processos administrativos de Ajuste Curricular e de Mudança Curricular. Acesse as páginas abaixo indicadas e confira todo o material (Passo a Passo, Base de Conhecimento e Base Legal) necessário para abertura, instrução e acompanhamento dos processos.

<https://www.uff.br/?q=processo/ajuste-curricular>

<https://www.uff.br/?q=processo/mudanca-curricular>

Os processos podem ser abertos a qualquer tempo. Contudo, é necessário atentar para todo o fluxo de trabalho, definições e registros internos aos Cursos, no âmbito da Divisão de Apoio Curricular da Prograd e no âmbito dos Conselhos Superiores que resultam na implantação dos currículos com a incorporação da extensão. Para atender aos dispositivos legais tanto do CNE como da instituição, os novos currículos deverão estar implantados – ou seja, com todos os registros corretos – para 2023.1.

Isso posto, entendemos como razoável o encaminhamento dos processos administrativos de Ajuste Curricular ou de Mudança Curricular, via SEI, para a Divisão de Apoio Curricular, **até agosto de 2022**, para que possam ser providenciadas as devidas análises, aprovações e registros correspondentes a todos os cursos de graduação da UFF. Temos a expectativa de concluir a implantação dos novos currículos em **dezembro deste ano**.

Principais publicações consultadas e documentos de referência:

[Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que, em seus artigos 52 e 53, introduz as atividades de extensão na formação de quadros profissionais de nível superior

[Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#), que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”

Plano Nacional de Extensão - <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Plano-nacional-de-extensao-universitaria-editado.pdf>

[Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018](#), que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”

[Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI \(2018-2022\)](#), aprovado pela Decisão CUV nº 014, de 30 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 100, de 11 de junho de 2018, que prevê a inserção da extensão como dimensão acadêmica na formação dos estudantes como Política de Extensão

[Parecer CNE/CES n.º 498/2020, homologado em 28 de dezembro de 2020](#), por despacho do Ministro da Educação, que trata da proposta de prorrogação de prazo de implementação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais, prorrogando em 1 (um) ano o prazo para cumprimento da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024

[RESOLUÇÃO CEPEX/UFF No 567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021](#), que dispõe sobre a regulamentação a incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF e dá outras providências.

[Regulamento dos Cursos de Graduação – Resolução CEPEX nº001/2015](#)

[Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 18, de 4 de novembro de 2021](#), que dispõe sobre procedimentos para instrução e tramitação básicas de processos administrativos de solicitação de criação e de alteração de matrizes e componentes curriculares no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense.

[Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 30, de 28 de abril de 2022](#), que altera a Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 18, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre procedimentos para instrução e tramitação básicas de processos administrativos de solicitação de criação e de alteração de matrizes e componentes curriculares no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense.

<https://www.uff.br/?q=materiais-instrucionais>

<https://www.uff.br/?q=documentos-arquivos-no-grupo-graduacao>

<https://www.uff.br/?q=processo/ajuste-curricular>

<https://www.uff.br/?q=processo/mudanca-curricular>

<http://atosnormativos.uff.br/manual-de-atos/>

Versão 2, de 23 de maio de 2022. As alterações em relação à versão 1 estão sublinhadas.